



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Coleta de Preços – Tipo 3 nº: 07/2022

Processo Administrativo nº: 159/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, por preço global, para atendimento dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017, celebrados com o INEA.

I – DOS FATOS

Em sessão pública para realização da Coleta de Preços – Tipo 3 nº 07/2022, realizada em 08 de junho de 2022, registrou-se a presença de 03 (três) empresas participantes.

A Comissão credenciou as empresas presentes e deu início ao recebimento dos 03 (três) envelopes referente as etapas do certame. Na fase de habilitação jurídica e fiscal todas as empresas foram habilitadas. Contudo, na fase de julgamento da proposta técnica, as empresas EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA e L.S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI foram desclassificadas, tendo em vista o não cumprimento dos itens 6.2.1 e 6.2.2 do Ato Convocatório.

Indagadas, as referidas empresas manifestaram expressamente intenção de recorrer, na forma do art. 27 da Resolução INEA 160/2018, tendo interposto suas razões de recurso de forma tempestiva.

Em síntese a empresa EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA alega o cumprimento do item 6.2.1, com a juntada do Contrato de Prestação de Serviços (fls. 295/296) com a contadora Elisabeth da Silva Anchieta de Oliveira, alegando que a mesma é profissional liberal, sendo desnecessário assim, o registro em seu quadro de funcionários. Relativamente ao item 6.2.2, a empresa confessa a ausência da Declaração e argumenta que o documento foi substituído pela identidade profissional emitida pelo



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

CRC.

A empresa L.S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI também interpôs recurso argumentando o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a exigência de contrato formal de trabalho, para fins de habilitação, ser cláusula impeditiva da concorrência.

Decorrido o prazo estabelecido no art. 13, VXIII, a, da Resolução INEA nº 160/2018, apenas a empresa POGGIAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA. apresentou impugnação aos recursos acima, requerendo ao final a manutenção das inabilitações.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente registro que por erro material constou na ata da sessão pública, realizada dia 08 de junho de 2022 (fls. 306/308), que as empresas recorrentes foram “inabilitadas”, quando na verdade deveria constar que suas propostas técnicas foram “desclassificadas”.

Dando prosseguimento a análise, recebo os recursos apresentados pelas empresas EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA e L.S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI eis que tempestivos.

No mérito, assiste razão parcial para recorrente EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA, no que tange a comprovação de cumprimento do item 6.2.1.1 do Ato Convocatório nº 07/2022, uma vez que apresentou o contrato de fls. 295/296. Contudo, como a própria empresa admite, não foi cumprido com o estabelecido no item 6.2 do referido Ato Convocatório, restando prejudicada a sua proposta técnica.

No que se refere ao recurso da empresa L.S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI, a dita empresa confessa que descumpriu a previsão contida no ato convocatório, muito embora argumente que o entendimento do Tribunal de Contas da União é que tais exigências restringem a concorrência. A matéria em questão deveria ter



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

sido objeto de impugnação ao Ato Convocatório, conforme previsto em seu item 11, sob pena de preclusão de toda matéria constante nele.

III – CONCLUSÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas contidas pelo instrumento convocatório, pela Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mantenho **DESCCLASSIFICADAS** as propostas técnicas das empresas **EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA** e **L.S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI**.

São Pedro da Aldeia, 21 de junho de 2022.

CLÁUDIA MAGALHÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
CILSJ